

LEI N°. 581, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal n°. 549, de 27 de abril de 2021 – que institui o Programa "Hora de Arar" no Município de Pindoretama, destinado a incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°.** A Lei Municipal n°. 549, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Pindoretama, o programa denominado de "HORA DE ARAR", com a finalidade de incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais, consistindo na distribuição de 02 (duas) horas máquina/ano para a realização de serviços agropastoris por unidade familiar, voltadas para as seguintes finalidades."

(...)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama

PUBLICADO Conforme Art. 88 da Lei Orgânica do Município Em: 20 1 12 1 2021

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Ceará - APECE

82954 Pig.: 41 Em: 20/12/2021

